



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Gustinho Ribeiro)

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e do ensino médio matérias relacionadas às questões alimentares e nutricionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A disciplina Educação Alimentar e Nutricional passa a ser obrigatória em todas as Instituições de Ensino do país e passa integrar o currículo do ensino fundamental e médio.

Art. 2º – O conteúdo programático da disciplina será ministrado, preferencialmente, por profissional formado em nutrição ou gastronomia.

Art. 3º – Ficam obrigadas as Instituições de Ensino do país a contratarem pelo menos 1 (um) nutricionista que ficará responsável pelo gerenciamento e planejamento das refeições e merendas escolares distribuídas aos alunos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1955 foi implantado o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que tem como objetivo garantir a merenda escolar aos alunos na educação básica matriculados em escolas públicas e beneficentes.

O PNAE é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), foi ampliado e melhorado com a Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009, que inclui a alimentação como um direito do aluno e um dever do Estado.



Câmara dos Deputados

2

Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 54 é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente total gratuidade a vários serviços escolares entre eles a alimentação.

A implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

Contudo, a merenda escolar tem tido, nos últimos anos, graves problemas de infraestrutura, como também cardápios mal elaborados que não atendem às necessidades de calorias e de alguns nutrientes para o crescimento saudável de nossas crianças.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei para que seja incluída na grade curricular uma matéria sobre alimentação saudável e que sejam contratados nutricionistas para recomendar o preparo da merenda, e ainda, se possível ensinarem à matéria.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **GUSTINHO RIBEIRO**

SOLIDARIEDADE/SE